

Publicado no DOE n. 11.719, de 14 de janeiro de 2025, pág. 5-7.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso I, e com fundamento no art. 13-A, incisos II e IX, e art. 17-B, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual n. 230/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (CSGQ), no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), responsável pelo acompanhamento das ações voltadas ao projeto de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), em observância ao disposto no art. 17-B, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 230/2016.

Art. 2º O CSGQ será composto pelos seguintes membros da Controladoria-Geral do Estado:

I - o Chefe da Assessoria de Governança e Comunicação (AGC), na condição de Presidente;

II - 1 (um) representante da AGC, na condição de Secretário-Executivo;

III - 1 (um) representante da Unidade de Coordenação de Gabinete (UCG);

IV - 1 (um) representante da Assessoria de Gabinete (Asgab);

V - 2 (dois) representantes da Assessoria em Tecnologia da Informação (Asti);

VI - 2 (dois) representantes do Centro de Estudos e Orientações Técnicas (Ceot);

VII - 2 (dois) representantes do Centro de Informações Estratégicas (CIE);

VIII - 2 (dois) representantes da Auditoria-Geral do Estado (AGE);

IX - 2 (dois) representantes da Corregedoria-Geral do Estado (CRG);

X - 2 (dois) representantes da Diretoria-Geral de Governança e Compliance (DGC);

XI - 2 (dois) representantes da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE);

XII - 2 (dois) representantes da Superintendência de Administração (suad).

Parágrafo único. Os membros do CSGQ serão designados, por meio de Resolução específica, pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 3º Compete ao CSGQ da Controladoria-Geral do Estado:

I - acompanhar e apoiar a AGC na condução do projeto de implementação do SGQ;

II - acompanhar o andamento das etapas de implementação, propondo e identificando oportunidades de melhoria relacionados ao SGQ;

III - realizar análise diagnóstica acerca do contexto da CGE-MS e das necessidades e expectativas de suas partes interessadas, conforme prescrito pela Norma ISO 9001;

IV - estabelecer o escopo do SGQ;

V - identificar os processos necessários para o SGQ e auxiliar as atividades para o seu mapeamento e estabelecimento de indicadores;

VI - facilitar a comunicação e o engajamento das unidades internas;

VII - abordar os riscos e oportunidades que devem ser considerados para assegurar que o SGQ possa alcançar os resultados pretendidos;

VIII - planejar ações para abordar os riscos e oportunidades.

Art. 4º São atribuições do Presidente do CSGQ:

I - encaminhar ao Controlador-Geral do Estado, para aprovação, as demandas definidas pelo Comitê, bem como as entregas realizadas;

II - representar o Comitê em suas relações internas e externas;

III - presidir os trabalhos do Comitê e aprovar a pauta das reuniões;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Comitê, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

VI - zelar para que não haja debate durante o período de votação;

VII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

VIII - expedir os atos do Comitê;

IX - resolver questões de ordem;

X - responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à Presidência do Comitê.

Art. 5º Os membros do CSGQ têm por atribuições:

I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo e nas discussões relacionadas à implementação do SGQ no âmbito da CGE-MS;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão do Comitê;

III - integrar grupos de trabalho destinados ao cumprimento das competências do CSGQ;

IV - justificar a ausência à reunião do Comitê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

V - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria-Executiva do CSGQ;

VI - examinar a ata de reunião do CSGQ da qual tenha participado, requerendo à Secretaria-Executiva as retificações, supressões ou aditamentos no texto quando entender necessários;

VII - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. A CGE-MS disponibilizará aos membros do CSGQ os recursos necessários à realização das atividades.

Art. 6º O Secretário-Executivo do CSGQ tem por atribuições:

I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê;

II - prestar e gerenciar suporte administrativo e técnico na realização das reuniões e condução dos trabalhos do Comitê;

III - elaborar os avisos de convocação dos membros do Comitê e pautas de reuniões, após aprovadas pelo Presidente;

IV - ter a seu cargo todos os documentos e arquivos relacionados ao Comitê;

V - lavrar as atas das reuniões;

VI - reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 7º O CSGQ reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, com antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, com antecedência mínima de convocação de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

Art. 8º O quórum mínimo para instalação da reunião será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§ 1º A reunião será automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, inexistir quórum para sua abertura, lavrando-se termo de ocorrência.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será encaminhada uma nova convocação dentro do intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O quórum mínimo para deliberações nas reuniões será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º As reuniões do CSGQ serão formalizadas por meio de atas e as suas decisões por meio de deliberações, datadas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de produção.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 13 DE JANEIRO DE 2025.

MARINA HIRAOKA GAIDARJI
Controladora-Geral do Estado em exercício